Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 18 de maio de 2021 às 18:05, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 3051054: DECRETO PMI Nº 083, DE 18 DE MAIO DE 2021

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Imbituba

MUNICÍPIO

Imbituba

https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/?q=id:3051054

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://www.diariomunicipal.sc.gov.br

Assinado Digitalmente por Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal - CIGA

DECRETO PMI Nº 083, DE 18 DE MAIO DE 2021.

Regulamenta a Lei nº 5.212 de 05 de maio de 2021, que Institui o Programa Emergencial de Credito Juro Turismo Imbituba, com o objetivo de possibilitar o acesso ao credito em condições adequadas aos empreendimentos turísticos do município de Imbituba, o incentivo à formalização e a promoção da inclusão financeira com impacto na geração de emprego, renda e no desenvolvimento local, e dá outras providencias.

O **PREFEITO DE IMBITUBA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 93, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública do país em decorrência da Pandemia COVID-19 reconhecida pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO o impacto na atividade econômica local, principalmente junto aos empreendimentos turísticos, em decorrência das medidas de isolamento social necessárias estabelecidas pelas autoridades;

CONSIDERANDO a redução da liquidez dos empreendimentos em razão da queda das vendas acentuando a necessidade de acesso ao credito para assegurar a sua sobrevivência;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas urgentes para manutenção dos empregos e renda das famílias, de forma a contribuir para manutenção de um ambiente econômico adequado ao empreendedorismo no município.

DECRETA:

Art. 1º O Programa Emergencial de Credito Juro Zero-Turismo Imbituba, Estado de Santa Catarina, será regido pela Lei Municipal nº 5.212 de 05 de maio de 2021, por este Decreto e demais normas jurídicas federais, estaduais e municipais aplicáveis ao Programa.

Art. 2º O Programa Emergencial de Credito Juro Zero-Turismo Imbituba de que trata este Decreto tem por objetivo possibilitar o acesso ao crédito, mediante pagamento integral ou parcial de juros, bem como acesso a fundos de risco para garantia das operações, incentivando a geração de emprego e renda, aos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, assim classificados de acordo com a legislação em vigor, bem como profissionais autônomos e empreendedores populares, que serão incentivados à formalização de seus negócios, de forma que através do acesso ao credito possam utilizar outros serviços financeiros que serão disponibilizados pelos agentes financeiros ou operadores credenciados no âmbito do Programa.

§1º O subsídio financeiro concedido pelo Município de Imbituba corresponderá ao valor total dos juros remuneratórios das operações de crédito realizadas no âmbito do Programa Emergencial de Credito Juro Zero-Turismo Imbituba pelos agentes financeiros ou operadores credenciados nos termos deste Decreto.

§2º A taxa de juro incidente sobre as operações de crédito realizadas no âmbito do Programa será de até 3% (três por cento) ao mês para os empreendedores relacionados no *caput* deste artigo.

§3º O beneficiário receberá o subsídio referido neste artigo mediante pagamento no vencimento do valor do principal incluído nas prestações da operação de crédito por ele assumida, cabendo ao município de Imbituba a parte correspondente aos juros remuneratórios contratuais, os quais serão quitados mediante apresentação de relatório mensal do agente financeiro ou operador credenciado no Programa.

Art. 3º Os interessados poderão aderir ao Programa mediante assinatura do Termo de Adesão ao Programa Emergencial de Credito Juro Zero-Turismo Imbituba, documento que habilitará a operação de crédito a ter os juros remuneratórios subsidiados pelo Município e estabelecerá os requisitos necessários à concessão do benefício financeiro, observadas as disposições estabelecidas na Lei Municipal nº 5.212/2021 e neste Decreto.

§1º Para adesão ao Programa o Microempreendedor Individual (MEI) deve apresentar a seguinte documentação:

I. Certificado de Microempreendedor Individual no Município de Imbituba-SC;
II. Comprovante de regularidade fiscal federal, estadual e municipal (CND);
III. Cópia do comprovante de Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos - CADASTUR do Ministério do Turismo;
IV. Declaração do objetivo e finalidade da aplicação do recurso do empréstimo beneficiado pelo subsidio;
V. Cópia de declaração anual de faturamento do último exercício.

§2º Para adesão ao Programa o Profissional Autônomo deve apresentar a seguinte documentação:

I. Copias dos documentos pessoais;
II. Comprovante de regularidade fiscal municipal (CND);
III. Cópia do comprovante de Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos - CADASTUR do Ministério do Turismo;
IV. Inscrição municipal (CMC) e/ou Alvará de licença de tráfego;
V. Comprovante de residência atualizado;
VI. Declaração do objetivo e finalidade da aplicação do recurso do empréstimo beneficiado pelo subsidio;

§3º Para adesão ao Programa a microempresa (ME) e a Empresa de Pequeno Porte (EPP) devem apresentar a seguinte documentação.

I. Comprovante de inscrição e situação cadastral (CNPJ);
II. Cópia do comprovante de Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos - CADASTUR do Ministério do Turismo;
III. Contrato Social e suas alterações;
IV. Comprovante de regularidade fiscal federal, estadual e municipal (CND);
V. Declaração do objetivo e finalidade da aplicação do recurso do empréstimo beneficiado pelo subsidio;
VI. Inscrição municipal (CMC);
VII. Cópia de declaração anual de faturamento do último exercício.

Art. 4º Não poderão ser habilitadas ao Programa para obtenção do benefício financeiro, as operações de crédito:

I. Inadimplidas ou em inadimplemento;
II. Renegociadas ou refinanciadas, bem como as que a estas sucederem; e
III. Que estabeleçam a incidência de Tarifa de Abertura de Crédito (TAC), tarifa de cobrança, tarifa de boleto ou quaisquer outras taxas ou tarifas.

Art. 5º Os recursos do Programa não poderão ser utilizados para o pagamento de multas e juros moratórios devidos pelos beneficiários aos agentes financeiros ou operadores credenciados, por atraso no cumprimento das obrigações contratuais.

Art. 6º O subsídio financeiro do Programa fica limitado a uma única operação para cada empreendedor com enquadramento nos termos deste decreto, sendo vedada a acumulação entre a pessoa jurídica e física dos sócios, observados os seguintes limites para distribuição dos recursos do Programa:

I. Até 27(vinte sete) operações de credito no valor de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II. Até 15 (quinze) operações de credito no valor entre R$ 5.001,00 (cinco mil e um reais) até R$ 10.000,00 (dez mil reais); e

III. Até 12 (doze) operações de credito no valo entre R$ 10.001,00 (dez mil e um reais) até R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

§1º Não será permitido no âmbito do Programa a concessão simultânea dos dois benefícios previstos na lei, de forma que o empreendedor beneficiado com o subsidio de juros não possa ser beneficiado com a proteção do fundo garantidor ou fundo de aval, bem como na situação inversa.

§2º Caberá a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turístico e Portuário, através da Sala do Empreendedor, o acompanhamento e controle diário das operações enquadradas no Programa, através de relatórios enviados pelos agentes financeiros ou operadores credenciados, de forma que os limites estabelecidos sejam observados.

§3º O prazo total das operações de credito no âmbito do Programa não poderá exceder as 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, com possibilidade de uma carência de até 3 (três) meses, sendo vedado qualquer forma de prorrogação do prazo para obtenção do benefício.

§4º A liberação dos recursos referentes a operação de credito contratada será feita em única parcela pelo agente financeiro ou operador credenciado.

Art. 7º A Prefeitura Municipal de Imbituba firmará convenio com os seguintes agentes financeiros ou operadores credenciados autorizados, de acordo com artigo 2º da Lei Municipal nº 5.212/2021, para operacionalização do Programa de Credito Emergencial Juro Zero-Turismo de Imbituba, que definirá as respectivas competências para execução do Programa, conforme segue:

I. Associações sem fins lucrativos e econômicos qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) nos termos da Lei Federal nº 9.790/99;

II. Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte (SCMEPP);

III. Cooperativas Singulares de Crédito;

IV. Sociedades de Garantia de Crédito e Fundos de Avais; e

V. Instituições financeiras.

Parágrafo único. Para credenciamento no âmbito do Programa os agentes financeiros ou operadores deverão atender aos seguintes requisitos relacionados no §§ 1º e 4º do Art. 1º da Lei Municipal nº 5.212/2021:

I. Dispor de equipe técnica para atendimento de acordo com a metodologia definida pelo Lei Federal nº 13.636/2018, com orientação, educação financeira e empreendedora compatível com o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO;

II. Disponibilizar, mediante convenio com instituição de prestação de garantias, a possibilidade de utilização de fundo Garantidor ou fundo de aval para facilitar o acesso ao credito dentro do Programa;

III. Disponibilizar gratuitamente contas digitais de pagamento ou cartões pré-pagos para viabilizar o uso dos recursos dos empréstimos beneficiados pelo Programa dentro do Município de Imbituba.

Art. 8º A participação em fundos garantidores de risco de crédito e suas condições, com a finalidade de garantir o risco total ou parcial, das operações realizadas no âmbito do Programa Emergencial de Crédito Juro Zero-Turismo de Imbituba prevista no Art. 4º da Lei 5.212/2021 será estabelecida por convênio com entidades regularmente constituídas e que tenham como finalidade específica o atendimento às necessidades do público alvo no suprimento complementar das garantias exigidas.

Art. 9º A decisão final quanto à concessão do crédito caberá aos agentes financeiros ou operadores credenciados, os quais utilizarão critérios próprios para avaliação do risco de credito.

Art. 10º As operações de crédito não contarão com qualquer tipo de garantia ou aval com participação direta do Poder Público Municipal.

Art. 11º Para fins de acompanhamento e fiscalização do valor correspondente aos juros subsidiados pela Prefeitura, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turístico e Portuário encaminhará à Secretaria Municipal da Fazenda, semestralmente, relatório pormenorizado dos financiamentos concedidos no âmbito do Programa, que detalhará:

I - O número e a data do contrato;

II - O valor do crédito concedido;

III - O valor dos juros remuneratórios subsidiados;

IV - A data do pagamento do subsídio; e

V - Os números do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do beneficiário e do agente financeiro ou operador credenciado.

Art. 12º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 18 de maio de 2021.

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito

Registre-se e Publique-se.
Registrado e publicado, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Luciano Alves Zanini
Administrador